Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1029/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14279/2014
PROTOCOLO	**:** 1533192
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	**:** JOSE DOMINGUES RAMOS
INTERESSADO	**:** DELTA DESENVOLVIMENTO DE ENGENHARIA LTDA
VALOR	**:** R$ 220.000,01
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO – EXECUÇÃO DA OBRA DE FECHAMENTO DE PAVILHÃO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE

São regulares os procedimentos de licitação e formalização do instrumento de contrato, no âmbito dos quais sejam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de Abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 09/2014 e da formalização do Contrato de Obra n. 106/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e a empresa Delta Desenvolvimento de Engenharia Ltda.

Campo Grande, 26 de Abril de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 09/2014 e da formalização do Contrato de Obra n. 106/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e a empresa Delta Desenvolvimento de Engenharia Ltda, tendo por objeto a execução da obra de fechamento do pavilhão da Escola Mareide de Lima.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (f. 149/151), opinou pela regularidade do procedimento licitatório e formalização contratual (1ª e 2ª fases).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 153/154), pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Nos termos da análise exarada pela IEAMA, verifica-se que houve a publicação resumida dos contratos na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93 .

Os documentos referentes à contratação foram enviados ao Tribunal de Contas dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011 .

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, com as determinações contidas no Regimento Interno e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

No que concerne à formalização do Contrato de Obra n. 106/2014, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da IEAMA e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1 - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 09/2014 e da formalização do Contrato de Obra n. 106/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e a empresa Delta Desenvolvimento de Engenharia Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c os incisos I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

3 – pela REMESSA dos autos, após o julgamento, à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços e da formalização do Contrato de Obra, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e Delta Desenvolvimento de Engenharia Ltda.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.
Presente o Exmo. Sr.Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior

Campo Grande, 26 de Abril de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.rc
SETAC.RMR/ARP